

TST — RR — 1547-73

FRL da Seguraria Região — Relator: Ministro Thelmo da Costa Monteiro — Recorrente: Napoleão Noshi-kazu Shirashi — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) — Recorrida: Fazenda do Estado de São Paulo — Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Advogado: Doutor Marigido de Camargo Braga) — (Ac. — Segunda Turma — 1359-73). Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Impossível a equiparação salarial entre empregados com regimes jurídicos diversos, direitos e garantias, amparados por legislação específica. Brasília, 3 de outubro de 1973. — Dalton Luiz Pereira.

SECRETARIA

SERVICO DE COMUNICAÇÕES

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal Entrados no dia 3 de outubro de 1973 Ao recorrido por 3 dias, para impugnação (artigo 2º, § 1º — Lei n.º 3.596) N.º 8533-73 — RO — DC — 94-73 Recorrente: Sindicato da Indústria de Calçados do Estado de São Paulo. Recorrido: Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de São Paulo. N.º 8512-73 — RR — 2187-72 Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce. Recorrido: Waldomiro Martins de Almeida. N.º 8506-73 — RE — 1813-73 Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorrido: Ari Antunes do Nascimento.

CORREGEDORIA GERAL

PROVIMENTO N.º 3-73

O Ministro Hildebrando Bisaglia, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, mercê da coexistência de relações dos arts. 678, item II, letra b, 679, § 2.º, na Consolidação tem havido controvérsia no que tange à competência para julgamento dos Agravos de Petição nas Execuções;

Considerando que aquelas normas são antagônicas e de todo incompatíveis, importando a existência de uma em negativa da outra;

Considerando que a redação dos arts. 678 e 679 foi dada pela Lei 5.442 de 24 de maio de 1968, posterior àquela outra do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que a lei posterior revoga a anterior naquilo que lhe é incompatível, mesmo que não o faça expressamente;

Considerando que a redação dada pela lei 5.442, de 24 de maio de 1968, a letra b, do inciso II do art. 678 e 679, da Consolidação das Leis do Trabalho, derogou a ressalva constante do art. 897, § 2.º Consolidação, resolve determinar aos Srs. Presidentes Regionais que os Agravos de Petição nas Execuções serão julgados nos estritos termos dos arts. 678, item II, letra b e 679, da Consolidação.

Publique-se. Registre-se. Cumprase.

Gabinete da Corregedoria Geral, em 3 de outubro de 1973. — Hildebrando Bisaglia, Ministro Corregedor Geral.

Paciente: O mesmo Relator: Des. Mário Guerrero (Des. Vicente Cernicchiaro) Decisão: "Considerou-se prejudicado o pedido".

N.º 1.323 — Distrito Federal Impetrante: Francisco Tarciso da Silva

Paciente: O mesmo Relator: Desembargador Raimundo Macedo (Desembargador Waldir Meuren).

Decisão: "Por maioria, concedeu-se a Ordem. Relator designado — Desembargador Eduardo Ribeiro".

N.º 1.324 — Distrito Federal. Impetrante: Antonio Pereira dos Santos.

Paciente: o mesmo. Relator: Desembargador Jorge Duarte de Azevedo.

Relator: Desembargador Jorge Duarte de Azevedo. Decisão: "Considerou-se prejudicado o pedido".

N.º 1.327 — Distrito Federal. Impetrante: Francisco de Assis Rodrigues.

Paciente: o mesmo. Relator: Desembargador Lúcio Arantes.

Decisão: "Concedeu-se a ordem, por maioria, sendo designado Relator o Desembargador Juscelino Ribeiro".

N.º 1.329 — Distrito Federal. Impetrante: Francisco Ribeiro de Lima.

Paciente: o mesmo. Relator: Desembargador Juscelino Ribeiro. Decisão: "Denegou-se a ordem".

N.º 1.330 — Distrito Federal. Impetrante: Newton Abreu (Advogado).

Paciente: Jean Michel Demertzis. Relator: Desembargador Raimundo Macedo (Desembargador Waldir Meuren).

Decisão: "Concedeu-se a ordem, por maioria. O Desembargador José Duarte, não conhecia do pedido, bem assim o Desembargador Eduardo Ribeiro. Relator designado — Desembargador Vicente Cernicchiaro".

Recurs. de Habeas Corpus N.º 224 — Distrito Federal. Recorrente: Deodato Mendes Gonçalves; (Advogados: Drs. Dácio Vieira e Luthero Vieira).

Recorrida: Justiça Pública. Relator: Desembargador Duarte de Azevedo.

Decisão: "Deu-se provimento ao recurso, por maioria. Relator designado — Desembargador Vicente Cernicchiaro".

Mandado de Segurança N.º 231 — Território Federal de Roraima. Requerente: Maria das Dores Brasil Xaud.

Advogado: Dr. Francisco de Almeida Magalhães. Informante: Excm. Sr. Governador do Território Federal de Roraima.

Relator: Desembargador Raimundo Macedo (Desembargador Waldir Meuren).

Decisão: "Denegou-se, por maioria a segunda, sendo designado Relator o Desembargador Eduardo Ribeiro".

Agravo de Petição em Mandado de Segurança N.º 861 — Distrito Federal. Agravante: Distrito Federal. (Advogado: Dr. Ideu Diniz).

Agravada: Cooperativa de Consumo dos Empregados do Banco do Brasil em Brasília. Advogada: Dra. Maria Célia Mendonça.

Relator: Desembargador Milton Sebastião Barbosa (Desembargador Eduardo Ribeiro).

Decisão: "Após o voto do Desembargador Jorge Duarte, pediu vista dos autos o Desembargador Leal Fagundes".

Embargos Infringentes e de multa do Julgado na Ação Criminal

N.º 1.931 — Distrito Federal. Embargante: Walter Milione Gilante.

(Advogado: Dr. José Luiz Clero). Embargada: Justiça Pública. Relator: Desembargador Juscelino Ribeiro.

Revisor: Desembargador Raimundo Macedo (Desembargador Waldir Meuren).

Decisão: "Pediu vista dos autos o Desembargador Presidente, após os votos do Desembargador Relator e do Desembargador Revisor, Sr. Vicente Cernicchiaro, Sr. Leal Fagundes, José Fernandes e Sr. Arantes, rejeitando os embargos. Desembargador Revisor recebeu os embargos".

Ação Rescisória N.º 26 — Distrito Federal. Autora: PILBRAS — Produtos de It Comércio e Indústria Brasileira Ltda.

(Advogado: Dr. Inezil Penna de Pinho). Réu: Raimundo Vitorino de Souza.

Relator: Desembargador Jorge Duarte de Azevedo. Revisor: Desembargador Eduardo Ribeiro.

Decisão: "Após os votos dos Desembargadores Relator, julgando procedente a ação e dos votos dos Desembargadores Revisor e Vicente Cernicchiaro não conhecendo do pedido, pediu vista dos autos o Desembargador Leal Fagundes".

Foram adiados os julgamentos dos seguintes processos: Reclamação números 228 e 229; Embargos de nulidade e Infringentes do Julgado e Apelação Civil números 1.643 e 1.644.

Retificação de atas: Nas atas de 20.º até 26.º Sessões Ordinárias do Tribunal Pleno, realizadas nos dias 7, 14, 21, 28 de agosto e 4, 11 e 18 de setembro do corrente ano, publicadas, respectivamente, no Diário da Justiça de 17, 23, 31-3 e 10, 12, 24 e 30 de setembro, onde figurou o Desembargador Raimundo Ferreira de Macedo, como estando em gozo de licença especial.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (25.9.1973). Eu, Fernando Xavier Bezerra, Secretário do Tribunal Pleno, a subscrevo e assina o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. — Desembargador Cândido Colombo Cerqueira, Presidente.

TERMO DA 17.ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDOS EM 17 DE SETEMBRO DE 1973.

Presidência do Excm. Sr. Desembargador Colombo Cerqueira. Secretário, o Bacharel Fernando Xavier Bezerra.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três, na Sala de Sessões do Tribunal Federal, estando presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Cândido Colombo Cerqueira, Presidente, comigo servindo de Escrivão que este subscrevo, ordenou Sua Excelência fosse aberta a audiência para publicação de acordãos, o que foi feito.

Aberta a audiência, foram conhecidos os seguintes acordãos:

Habeas Corpus N.º 1.211 — Distrito Federal. Impetrante: Defensoria Pública. Paciente: Walmino Santos Franco. Relator (Designado) — Desembargador Mário Guerrero.

Decisão: "Concedeu-se a ordem, por maioria".

EMENTA: "Se o Juiz não relaxa, de logo, a prisão, torna-se autoridade coatora e perde a competência para outorgar liberdade provisória. Assim, o writ é conhecido qual recurso e concedido por excesso de prazo na formação da culpa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA

ATA DA 27.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1973

Presidência do Excm. Sr. Desembargador Cândido Colombo Cerqueira Procurador-Geral Substituto, o Dr. Gilvan de Queiroz Secretário, o Bacharel Fernando Xavier Bezerra

As treze horas do dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e setenta e três, reuniu-se o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presentes os Excmos. Srs. Desembargadores Cândido Colombo Cerqueira, Presidente, José Júlio Leal Fagundes, José Fernandes de Andrade, Lúcio Batista Arantes, Juscelino José Ribeiro, Waldir Meuren, em substituição ao Desembargador Raimundo Ferreira de Macedo, em gozo de licença especial, Jorge Duarte de Azevedo, convocado para substituição em vaga aberta, Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira, em substituição ao Desembargador Milton Sebastião Barbosa, em gozo de licença especial e Luiz Vicente Cernicchiaro, em substituição ao Desembargador Mário Dante Guerrero, em gozo de licença para tratamento de saúde.

Aberta a Sessão, lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

Habeas Corpus N.º 1.300 — Distrito Federal Impetrante: Nestor Cabral de Menezes (Advogado)

Paciente: Nicomedes Rodrigues Relator: Des. Lúcio Arantes

Decisão: "Concedeu-se a ordem, por maioria".

EMENTA: "Se o Juiz não relaxa, de logo, a prisão, torna-se autoridade coatora e perde a competência para outorgar liberdade provisória. Assim, o writ é conhecido qual recurso e concedido por excesso de prazo na formação da culpa.

Decisão: "Concedeu-se a ordem, por maioria, para isentar o paciente da identificação criminal. O Des. Jorge Duarte não conhecia do pedido".

N.º 1.301 — Distrito Federal Impetrante: Augusto Henrique Nardelli Pinto (Advogado)

Paciente: Eduardo de Paiva Neto Relator: Des. Mário Guerrero (Desembargador Vicente Cernicchiaro).

Decisão: "Concedeu-se a ordem, para isentar o paciente da identificação criminal. O Des. Jorge Duarte não conhecia do pedido. Decisão tomada por maioria de votos".

N.º 1.307 — Distrito Federal Impetrante: Eurico Rezende (Advogado)

Paciente: Mário de Oliveira Retamar Relator: Des. Mário Guerrero (Desembargador Vicente Cernicchiaro).

Decisão: "Concedeu-se a ordem, a unanimidade, nos termos do voto do Des. Relator".

(Usou da palavra o impetrante — Dr. Eurico Rezende).

N.º 1.309 — Distrito Federal Impetrante: Goyá Teixeira (Advogado)

Paciente: Rivaldo Lima de Moura Relator: Des. Raimundo Macedo (Des. Waldir Meuren).

Decisão: "Preliminarmente, conheceu-se do pedido, contra o voto do Des. Relator. No mérito, depois dos votos dos Des. Relator, Jorge Duarte, Vicente Cernicchiaro, Ednardo Ribeiro e Leal Fagundes denegando a ordem, pediu vista dos autos o Des. José Fernandes".

N.º 1.321 — Distrito Federal Impetrante: Emanuel Pereira dos Santos

Paciente: o mesmo Relator: Desembargador Raimundo Macedo (Desembargador Waldir Meuren).

Decisão: "Concedeu-se a ordem, por maioria. O Desembargador José Duarte, não conhecia do pedido, bem assim o Desembargador Eduardo Ribeiro. Relator designado — Desembargador Vicente Cernicchiaro".